

DECRETO N. 39.326, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1961

Abre um crédito suplementar na Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, um crédito de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), suplementar às seguintes verbas de seu orçamento vigente, aprovado pelo Decreto n. 37.890, de 30 de dezembro de 1960:

VERBA N. 1  
Pessoal

|                     |     |                                                             |              |
|---------------------|-----|-------------------------------------------------------------|--------------|
| 8.09.0              | 0   | — Pessoal Fixo                                              |              |
|                     | 01  | — Vencimentos e remunerações                                |              |
|                     | 012 | — Funções gratificadas                                      | 300 000,00   |
|                     | 05  | — Gratificações                                             |              |
|                     | 052 | — Pela prestação de serviços extraordinários                | 175.000,00   |
| 8.09.1              | 1   | — Pessoal Variável                                          |              |
|                     | 15  | — Gratificações                                             |              |
|                     | 152 | — Pela prestação de serviços extraordinários                | 15.000,00    |
| VERBA N. 2          |     |                                                             |              |
| Material e Serviços |     |                                                             |              |
| 8.09.3              | 3   | — Material de consumo                                       |              |
|                     | 30  | — Artigos de expediente                                     |              |
|                     | 300 | — Artigos de escritório e de desenho, impressos e papelaria | 300 000,00   |
|                     | 31  | — Alimentação                                               |              |
|                     | 311 | — Café e açúcar                                             | 3 000,00     |
| 8.09.3              | 34  | — Vestiários e dormitórios                                  |              |
|                     | 343 | — Pequenos objetos de toilette e de uso pessoal             | 5.000,00     |
|                     | 4   | — Despesas Diversas                                         |              |
|                     | 41  | — Utilidades contratuais                                    |              |
|                     | 410 | — Água, gás, telefone e energia elétrica                    | 60 000,00    |
|                     | 42  | — Serviços de conservação                                   |              |
|                     | 422 | — Máquinas e acessórios                                     | 12.000,00    |
|                     | 45  | — Serviços especiais                                        |              |
|                     | 450 | — Serviços especiais                                        | 630 000,00   |
| TOTAL               |     |                                                             | 1.500 000,00 |

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos do excesso da arrecadação verificada na execução orçamentária da referida instituição, no presente exercício.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 10 de novembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de novembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 39.327, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1961

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar de Cr\$ 42.000.000,00, na Caixa Beneficente da Força Pública do Estado de São Paulo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Caixa Beneficente da Força Pública do Estado de São Paulo, um crédito de Cr\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de cruzeiros), suplementar às dotações seguintes de seu orçamento vigente, aprovado pelo Decreto n.º 37.833, de 24 de dezembro de 1960:

DESPESA GERAL

Verba 5

|        |                                 |               |
|--------|---------------------------------|---------------|
| 8.29.5 | — Aplicação de saldo financeiro |               |
| 510    | — Operações imobiliárias        | 28.000.000,00 |
| 511    | — Empréstimo simples            | 14.000.000,00 |

Total das suplementações 42.000 000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, na mesma Caixa.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de novembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de novembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 39.328, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1961

Abre ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, um crédito suplementar de Cr\$ 236.000.000,00

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, um crédito no valor de Cr\$ 236.000.000,00 (Duzentos e trinta e seis milhões de cruzeiros), suplementar às dotações do orçamento vigente do referido Hospital, abaixo discriminadas:

VERBA N.º 1

|             |     |                                                                       |               |
|-------------|-----|-----------------------------------------------------------------------|---------------|
| Pessoal     |     |                                                                       |               |
| 8.41.0      | 0   | — Pessoal Fixo                                                        |               |
|             | 01  | — Vencimentos e Remunerações                                          |               |
|             | 011 | — Vencimentos de Cargos                                               | 23 900.000,00 |
|             | 012 | — Funções gratificadas                                                | 200 000,00    |
|             | 013 | — Quartas ou sextas partes                                            | 500.000,00    |
|             | 016 | — Salário Família                                                     | 1.800.000,00  |
|             | 018 | — Auxílio para diferença de caixa                                     | 10.000,00     |
|             | 03  | — Substituições                                                       |               |
|             | 030 | — Substituições                                                       | 1.000.000,00  |
|             | 05  | — Gratificações                                                       |               |
|             | 051 | — Pela execução de trabalho especial com risco de vida ou saúde       | 1.500 000,00  |
|             | 057 | — Outras Gratificações                                                | 400.000,00    |
| 8.41.1      | 1   | — Pessoal Variável                                                    |               |
|             | 10  | — Extranumerários                                                     |               |
|             | 100 | — Contratados                                                         | 14.000.000,00 |
|             | 101 | — Mensalistas                                                         | 5.000.000,00  |
|             | 11  | — Auxílio para diferença de caixa                                     |               |
|             | 110 | — Auxílio para diferença de caixa                                     | 10.000,00     |
| 8.41.1      | 15  | — Gratificações                                                       |               |
|             | 157 | — Outras Gratificações                                                | 7.000.000,00  |
|             | 19  | — Pessoal sujeito a Legislação Trabalhista                            |               |
|             | 191 | — Salários (Letra "c" do artigo 76, do Decreto n. 32.439, de 27-5-58) | 21.000.000,00 |
| VERBA N.º 2 |     |                                                                       |               |
| 8.41.3      | 3   | — Material de Consumo                                                 |               |
|             | 30  | — Artigos de Expediente                                               |               |
|             | 300 | — Artigos de escritório e de desenho, impressos e papelaria           | 3.000.000,00  |
|             | 301 | — Artigos de limpeza e higiene                                        | 3.000.000,00  |
|             | 302 | — Material elétrico e de iluminação                                   | 500.000,00    |
|             | 31  | — Alimentação                                                         |               |
|             | 310 | — Gêneros Alimentícios                                                | 25.000.000,00 |

|        |                |                                                                         |                |
|--------|----------------|-------------------------------------------------------------------------|----------------|
|        | 312            | — Artigos de mesa, copa e cosinha .. . . .                              | 1.000.000,00   |
|        | 32             | — Material de Laboratórios e Gabinetes                                  |                |
|        | 320            | — Material de laboratórios, gabinetes e similares ....                  | 20.000.000,00  |
|        | 321            | — Farmácia .. . . .                                                     | 26.000.000,00  |
|        | 323            | — Combustíveis .. . . .                                                 | 10.000.000,00  |
|        | 34             | — Vestiários e Dormitórios                                              |                |
|        | 340            | — Vestiários .. . . .                                                   | 2.000.000,00   |
|        | 341            | — Dormitórios .. . . .                                                  | 3.000.000,00   |
|        | 343            | — Pequenos objetos de toilette e de uso pessoal .. .                    | 1.000.000,00   |
|        | 35             | — Fomento                                                               |                |
|        | 355            | — Adubos, fertilizantes e inseticidas .. . . .                          | 50.000,00      |
|        | 36             | — Custeio, Manutenção e Conservação                                     |                |
|        | 362            | — Máquinas e acessórios .. . . .                                        | 1.000.000,00   |
|        | 39             | — Material de Distribuição Remunerada e Gratuita                        |                |
|        | 394            | — Sôros e produtos químicos e farmacêuticos .. .                        | 10.000.000,00  |
| 8.41.4 | 4              | — Despesas Diversas                                                     |                |
|        | 40             | — Gastos Gerais                                                         |                |
|        | 400            | — Despesas miúdas e de pronto pagamento .. . . .                        | 600.000,00     |
|        | 41             | — Utilidades Contratuais                                                |                |
|        | 410            | — Água, Gás, telefone e energia elétrica .. . . .                       | 5.500.000,00   |
|        | 412            | — Aluguéis de máquinas e serviços mecanizados .. .                      | 300.000,00     |
|        | 42             | — Serviços de Conservação e Manutenção                                  |                |
|        | 420            | — Instalações e equipamento .. . . .                                    | 500.000,00     |
|        | 421            | — Aparelhos e instrumentos técnicos .. . . .                            | 3.500.000,00   |
|        | 422            | — Máquinas e acessórios .. . . .                                        | 800.000,00     |
|        | 424            | — Veículos e arreamentos .. . . .                                       | 500.000,00     |
|        | 427            | — Próprios .. . . .                                                     | 12.000.000,00  |
|        | 44             | — Estímulos e fomento em geral                                          |                |
|        | 443            | — Custeio de viagens e excursões técnicas ou científicas .. . . .       | 630.000,00     |
|        | 45             | — Serviços Especiais                                                    |                |
|        | 450            | — Serviços Especiais .. . . .                                           | 4.000.000,00   |
|        | 48             | — Assistência e previdência Social                                      |                |
|        | 482            | — Quotas a instituições de previdência e de assistência social .. . . . | 20.500.000,00  |
|        | 49             | — Encargos Diversos                                                     |                |
|        | 491            | — Encargos transitórios .. . . .                                        | 6.200.000,00   |
|        | TOTAL .. . . . |                                                                         | 236.000.000,00 |

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da suplementação feita à Verba n. 315 — 8.41.4, do Orçamento do Estado, nos termos da Lei n. 6.432, de 25 de outubro de 1961.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de novembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de novembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.329, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1961

Dispõe sobre a concessão de auxílio na Universidade de São Paulo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Universidade de São Paulo autorizada a conceder, no corrente exercício, ao Diretório Central dos Estudantes da Universidade de São Paulo, um auxílio de Cr\$ 130.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros).

Parágrafo único — A despesa com a execução do presente decreto correrá à conta da verba 3 — 8.30.4 — 488 — do orçamento vigente da Universidade de São Paulo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de novembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de novembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.330, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1961

Retifica o Decreto n. 38.104, de 21, publicado a 22 de fevereiro de 1961

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 197 da C.L.F.,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado o Decreto n. 38.104, de 21, publicado a 22 de fevereiro de 1961, que relatou em virtude de remoção por concurso, nos termos do artigo 564, do Decreto 17.698, de 26 de novembro de 1947, um (1) cargo de Professor Secundário (Desenho) — QE-PP-II — Referência "41", do Ginásio Estadual de Aparecida, lotado no Colégio Estadual e Escola Normal "Francisco Alvares Florence", em Novo Horizonte, provido por d. Maria Luiza de Silos Arruda Melo, para declarar que o nome exato da interessada é: Maria Luiza de Silos Arruda Melo, e não como constou.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 10 de novembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de novembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.331, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1961

Dispõe sobre relotação de cargo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 197, da C.L.F.,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado na Escola Industrial "Joaquim Ferreira do Amaral", de Jaú, para o Instituto de Educação "Piraçununga", em Piraçununga, um (1) cargo de Servente — QE-PP-II — Referência "19", vago com a exoneração de Rubens de Campos Mello, verificada por ato de 17, publicado a 18 de julho de 1961.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 10 de novembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de novembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.332, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1961

Dispõe sobre relotação de cargo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 197, da C.L.F.,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado da Escola Industrial "Joaquim Ferreira do Amaral", de Jaú, para o Instituto de Educação "Piraçununga", em Piraçununga, um (1) cargo de Servente — QE-PP-II — Referência "19", vago com a exoneração de Rubens de Campos Mello, verificada por ato de 17, publicado a 18 de julho de 1961.